

## DECRETO Nº. 3.898/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

### **“ESTABELECE NORMAS LOCAIS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA A REALIZAÇÃO DO V AMAZÔNIA PORTEL AQUAFEST NO MUNICÍPIO DE PORTEL – PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Portel, Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 3º, I, II, da Lei Municipal nº 776, de 27 de maio de 2010, e

**CONSIDERANDO** a realização dos eventos alusivos à realização do **V AMAZÔNIA PORTEL AQUAFEST**, neste município;

**CONSIDERANDO** que o evento esportivo e cultural **V AMAZÔNIA PORTEL AQUAFEST** é considerado o maior festival de esportes aquáticos da nossa região, com várias modalidades esportivas aquáticas e atividades artísticas, e que fomenta a cadeia produtiva do turismo, gerando emprego e renda;

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna de 1988, inovou e instituiu no art. 6º, caput; art. 7º, inciso IV; art. 217, § 3º e no art. 227, **O DIREITO AO LAZER**;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas organizacionais, funcionais e de caráter preventivo;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 776 de 27 de maio de 2010 e com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 928 de 07 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a segurança pública, na dicção do Art. 144 da Constituição Federal, versa que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica determinada a realização dos eventos alusivos ao **V AMAZÔNIA PORTEL AQUAFEST** na Orla da Praia da Vila Velha e no Palco Mix da Orla da

## DECRETO Nº. 3.898/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Praia do Arucar coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT, nos seguintes horrios:

- I. Dia 20 de abril a partir das 07 hs at as 05 hs da manh do dia seguinte;
- II. Dia 21 de abril a partir das 07 hs at as 03 hs da manh do dia seguinte.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido durante o referido evento, a todos os estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, clubes, sales de festas e similares, comercializar e/ou **servir bebidas alcolicas ou no em recipientes de vidro, fora da sua rea de funcionamento**, bem como **utilizar o espao pblico para a instalao de mesas, cadeiras e equipamentos sonoros** localizados na Orla da Avenida Augusto Montenegro, no permetro que compreende as ruas Magalhes Barata e Manoel Antnio Fialho; nas Ruas Padre Emlio Martins e Santos Dumont, compreendido da Av. Augusto Montenegro at a Arena de areia.

**§ 1º** – Aos estabelecimentos elencados neste artigo fica facultado os seguintes horrios de funcionamentos:

- I. No dia 20 de abril de 2024, nos horrios normais at as 03:00 hs do dia seguinte.
- II. No dia 21 de abril de 2024, nos horrios normais at as 02:00 hs do dia seguinte.

**§ 2º** - Aos ambulantes fica expressamente proibido a comercializao e/ou servir bebidas alcolicas ou no em recipientes de vidros, assim como a ocupao das vias pblicas e devero ocupar o espao pblico de acordo com o determinado pela SETAF;

**§ 3º** - Aos ambulantes que trabalham com vendas de churrascos, churrasquinhos ou demais preparos que utilizem fogareiros e fogo a gs devero ocupar o espao pblico de acordo com o determinado pela SETAF;

**§ 4º** - Fica proibido a qualquer cidado ou cidada na rea do evento, utilizar, permanecer, circular, consumir, manter em caixas trmicas, coolers e similares, bebidas alcolicas ou no em recipientes de vidros.

**§ 5º** - Os estabelecimentos elencados no CAPUT deste artigo, devero manter seus aparelhos sonoros em volumes reduzidos a partir das 21 hs, conforme suas licenas ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## DECRETO Nº. 3.898/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

**Art. 3º.** - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas deverão preservar suas condições de higiene e segurança, bem como colaborar para a manutenção da ordem e combate à exploração sexual e de qualquer outro tipo de violência;

**Art. 4º.** - Para a comercialização de produtos e serviços no perímetro em que se refere o *caput* do Art. 2º, os vendedores ambulantes devem procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia E Desenvolvimento Florestal - SETAF, responsável pelo cadastro e organização dos espaços;

**Art. 5º.** Os órgãos de saúde e limpeza públicas estabelecerão, no período dos eventos, escalas específicas de serviços de seus servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra qualquer interrupção.

**Art. 6º** - As festas particulares e em locais fechados, tais como: Casas de Shows, Clubes, Boates, Pubs, Conveniências e similares, poderão **funcionar** até as 04 horas da manhã do dia seguinte no dia 20 e até as 03 horas da manhã do dia seguinte no dia 21, condicionado que tenham todas as licenças exigidas para realização de festas, sejam por órgãos municipais ou pela Polícia.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Portel (PA), em 18 de abril de 2024.

VICENTE DE PAULO FERREIRA  
OLIVEIRA:45521298215

Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO  
FERREIRA OLIVEIRA:45521298215  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=19109359000120, ou=AC SyngularID Multipla,  
cn=VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA:45521298215

**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**  
Prefeito de Portel/PA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que este decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicada no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal [www.portel.pa.gov.br](http://www.portel.pa.gov.br) em 18 de abril de 2024.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

**ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA**

Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento  
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021